



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o Projeto de Lei Complementar que "*Altera a redação do caput e dos incisos I e II, do art. 2º e do art. 4º, da Lei nº 10.513, de 18 de julho de 2003, que "Dispõe sobre a criação e implementação do Plano de Assistência à Saúde (PAS-JF) dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências"* não gera reflexos de ordem orçamentária e financeira, logo, não haverá comprometimento das metas fiscais.//

Juiz de Fora, 09 de julho de 2021.

Rogério José Lopes de Freitas
Secretário de Recursos Humanos

Fernanda Pinotti Cordeiro
Secretária da Fazenda

Martins Antonio Alves das Chagas
Secretário de Planejamento do Território
e Participação Popular

Secretaria de Recursos Humanos

Av. Brasil, 2001 / 8º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG - Tel: (32) 3690- 7782